



~~LEI Nº 2.421, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.~~

(Revogada pela Lei Municipal nº 2.447 de 06 de dezembro de 2021)

~~“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, A PROCEDER A DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ENCARGOS, PRAZO E CLAUSULA DE REVERSÃO, COM BASE NO INTERESSE PÚBLICO NO DISTRITO DE BOA VISTA DO PACARANA PARA INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO ELÉTRICA COM LINHA DE DISTRIBUIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”~~

~~O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE~~, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, ~~FAZ SABER~~ que a Câmara Municipal aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte LEI:

~~Art. 1º.~~ A presente lei autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar doação com encargos de bem imóvel que discrimina, observado o que determina o Art. 17 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

~~Art. 2º.~~ Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a doar com encargos, cláusula de reversão e prazos, para ~~ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A~~, um imóvel constituído de uma área de terreno medindo 2.100,00 (dois mil e cem metros quadrados), situado no Distrito Boa Vista do Pacarana, a ser desmembrada da porção maior de propriedade do ~~MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE~~, matriculado sob o nº 4663, do Livro 02 de Registro Geral do Cartório de Imóveis da Comarca de Espigão D'Oeste, conforme croquis e memórias em anexos.

~~Parágrafo único.~~ A doação do terreno descrita no caput, destina-se a construção e instalação de uma ~~SUBESTAÇÃO ELÉTRICA COM LINHA DE DISTRIBUIÇÃO COM A~~



~~FINALIDADE DE INTERLIGAR O DISTRITO BOA VISTA DO PACARANA AO SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL.~~

~~Art. 3.º O imóvel descrito e individualizado no artigo 2º destina-se exclusivamente à **INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO ELÉTRICA COM LINHA DE DISTRIBUIÇÃO**, não podendo o imóvel ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido, sob pena de reversão ao Patrimônio do Município.~~

~~Art. 4.º A doação prevista nesta Lei se efetivará por Escritura Pública, lavrada no Tabelionato de Notas desta Comarca, dispensada a licitação por tratar-se de interesse público devidamente justificado.~~

~~§1º Deverão constar da Escritura Pública, obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos respectivos, bem como a cláusula de inalienabilidade do imóvel doado.~~

~~§2º A escritura de doação que se refere o caput deste artigo perderá validade voltando o imóvel ao domínio do Município se o registro do desmembramento não ocorrer no prazo de 12 (doze) meses.~~

~~§3º Ficará sob a responsabilidade da ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A as medidas e despesas necessárias ao cumprimento da presente Lei no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante o Cartório competente.~~

~~Art. 5.º A empresa Energisa Rondônia Distribuidora de Energia S/A terá o prazo de 30 (TRINTA) dias, contados da lavratura da escritura pública de doação, para adimplemento do encargo constante do Art. 6º da presente lei, e apresentação de cronograma e projeto de engenharia respectivo da obra a ser executada no local.~~

~~**Parágrafo único** – A empresa Energisa Rondônia Distribuidora de Energia S/A deverá iniciar a obra relativa ao empreendimento, sob pena de reversão da doação, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da lavratura da Escritura Pública de Doação.~~



~~Art. 6.º. A empresa Energisa Rondônia Distribuidora de Energia S/A terá como encargo a obrigação de efetuar depósito para o Fundo Municipal de Iluminação Pública do Município de Espigão do Oeste/RO no valor de R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais), valor este que será utilizado exclusivamente na melhoria da iluminação das vias públicas do Distrito de Boa Vista do Pacaraná.~~

~~§1º O valor descrito no caput deste artigo refere-se ao valor do imóvel avaliado pela comissão de avaliação de imóveis do Município.~~

~~§2º Caso a presente doação não seja levada a registro em cartório nos próximos 6 (seis) meses, será necessária a realização de nova avaliação do imóvel para recolhimento do encargo.~~

~~Art. 7.º A doação, objeto da presente Lei será revogada, de pleno direito, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade, sem prejuízo das demais hipóteses previstas nesta Lei ou em outras normas ou regulamentos aplicáveis, quando:~~

~~I— A Empresa concessionária de energia elétrica fizer uso do imóvel doado para fins distintos do determinado;~~

~~II— Não forem cumpridos os prazos estipulados;~~

~~III— Houver paralização das atividades por mais de 90 (noventa) dias, sem justo motivo;~~

~~IV— Ocorrer dissolução da entidade e o respectivo patrimônio líquido não seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza;~~

~~§ 1.º— A Empresa concessionária de energia elétrica que sofrer a reversão deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 90 (noventa) dias, sem direito a indenização, deixando o imóvel da forma como recebeu, sob pena de retenção das benfeitorias, resguardando ainda, o direito de perdas e danos por parte do Município, na forma da Lei Civil.~~

~~§ 2.º— Decorridos os 90 (noventa) dias sem que a empresa concessionária de energia elétrica retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os fins e efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, passando a integrar o patrimônio do Município.~~

~~Art. 8.º. Cumpre ao Município de Espigão do Oeste/RO;~~



- I. Aplicar as penalidades legais e regulamentares;
- II. Extinguir a doação na forma da Lei;
- III. Fiscalizar a utilização do imóvel doado, o cumprimento dos prazos e encargos;
- IV. Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas; e,
- V. Exercer outras atribuições correlatas, pertinentes ao objeto da doação.

Art. 9º. Cabe à Empresa concessionária de energia elétrica as seguintes obrigações:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas legais, regulamentares e contratuais pertinentes à doação;
- II. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do bem recebido em doação;
- III. Fornecer ao Município, sempre que solicitado, qualquer informação ou esclarecimento sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;
- IV. Cumprir a legislação aplicável à espécie;
- V. Adimplir os tributos que incidirem sobre o imóvel, desde a celebração da escritura pública de doação;
- VI. Cumprir rigorosamente os encargos propostos.

Art. 10. Compete a SEMAF — Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, através da Divisão de Patrimônio, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos referente à doação e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento do Município.

Parágrafo Único — Comprovado o descumprimento desta lei ou de quaisquer das normas regulamentares ou contratuais, a retomada do bem doado se fará por Ato administrativo Municipal.

Art. 11. Fica reconhecido de Interesse Público, o objeto da doação que trata a presente Lei.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 20 de outubro de 2021.

~~Welton Pereira Campos~~

~~Prefeito Municipal~~

~~Fernando Henrique Neves de Souza~~

~~Coordenador de Planejamento e Orçamento~~

~~Agostinho Gonçalves Lara~~

~~Coordenador Municipal de Transito e Infraestrutura Urbana~~

~~Durvalina Luzia Franchi Borges~~

~~Sec. Mun. de Administração e Fazenda~~